

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n, CEP.: 68.633-000, Tenoné, Belém/PA.

Conveniente: Município de Porto de Moz /CNPJ: 05.183.827/0001-00 com sede na Av. 19 de novembro, nº 1610, Bairro: Centro, CEP: 68.330-000, Porto de Moz/PA.

Data de Assinatura: 29/12/2022

Vigência: 30/12/2022 a 27/06/2023

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 893019

NORMA**INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MATRÍCULA Nº 001/2023**

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA CADASTRO DE OFERTA DE VAGAS, PRÉ MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS, CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS, REMATRÍCULA DE ALUNOS JÁ PERTENCENTES À REDE ESTADUAL, TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS, CONSTITUIÇÃO DE TURMAS, ENTURMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE MATRÍCULA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

A Secretária Adjunta de Ensino, no exercício das atribuições previstas no Artigo 138, Parágrafo Único, item V, da Constituição do Estado do Pará e, CONSIDERANDO:

- O Planejamento Estratégico do Processo de Matrícula 2023 da Secretaria de Estado de Educação;
- O compromisso prioritário da gestão pública estadual em garantir vagas para todos os alunos terem acesso à escolarização;
- O esforço empreendido pelo Governo do Estado do Pará para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- O disposto nos Artigos 205 a 214 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- O disposto nos Artigos 2º, 4º, 10º e 39 a 42, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 394, de 20 de dezembro de 1996;
- O disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 069, de 13 de julho de 1990;
- A Resolução 208/2022 - CEE/PA que aprova todos os desenhos curriculares referentes à implementação do Novo Ensino Médio;
- A Resolução CNE/CEB Nº 1, de 13 de novembro de 2020, que trata das Normas sobre a validade das documentações de imigrantes e refugiados;
- A Resolução CEE Nº 1, de 5 de janeiro de 2010, Cap. XII, que trata da classificação e reclassificação de imigrantes e refugiados;
- O dispositivo do Artigo 58 da Resolução CEE/PA Nº 01/2010 que trata da oferta da Educação Básica a todos os sujeitos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio, na idade própria;
- O dispositivo do Artigo 97 da Resolução CEE/PA Nº 01/2010 que trata da oferta da Educação Básica às populações do campo;
- A Resolução CNE/CEB Nº 08/2012 que estabelece a Educação Escolar Quilombola;
- A política educacional de atendimento à demanda, de forma contínua e transparente;
- O compromisso da gestão com o acesso e permanência do aluno, com a garantia do direito de aprender;
- O estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Rede Pública de Ensino do Estado;
- A necessidade de regulamentar todo o Processo de Matrícula 2023 da Rede Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e Cronograma para o Processo de Matrícula 2023 das Unidades de Ensino do estado do Pará, bem como a divulgação das informações desta Instrução Normativa, por meio do portal da SEDUC-PA (www.seduc.pa.gov.br).

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º Ficam regulamentados, por esta Instrução Normativa, as normas, procedimentos e Cronograma do Processo de Matrícula 2023, da Rede Estadual de Ensino, tanto para novo(a)s aluno(a)s das Redes Municipal, Federal e Privada como para aluno(a)s que já fazem parte da Rede Estadual. Parágrafo único. Fazem parte da Rede Pública Estadual as Escolas Estaduais e seus Anexos, as Escolas Estaduais em Regime de Convênio, os Centros e Núcleos de Educação de Jovens e Adultos, as instituições privadas de Educação Especial conveniadas, as Unidades, Centros e Núcleos Educacionais Especializados de Educação Especial e a Classe Hospitalar e Atendimento Domiciliar - CHAD.

Art. 2º É de responsabilidade dos Gestores e Gestoras de USEs e UREs e dos Diretores e Diretoras das Unidades de Ensino realizarem o acompanhamento de todo o Processo de Matrícula 2023.

Art. 3º O(A) aluno(a) deve ser matriculado(a), preferencialmente, na escola mais próxima à sua residência.

Art. 4º A matrícula nas escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino deve atender, preferencialmente, às comunidades e aos povos indígenas em todas as etapas da educação básica.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Matrícula: registro do primeiro ingresso do novo(a)aluno(a), oriundo das redes privada, municipal, federal e aluno(a)s sem escolarização formal, em Unidade de Ensino Rede Estadual;

II - Rematrícula: ato formal de renovação da matrícula do(a)s aluno(a)s que já fazem parte da Rede Estadual de Ensino, mediante confirmação de interesse de permanência pelo responsável legal e/ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), se maior de idade, de forma a garantir a continuidade do percurso educacional e do atendimento aos(às) aluno(a)s matriculado(a)s no ano anterior;

III - Matrícula por Transferência: ato formal que configura a passagem do(a)aluno(a) para outra Unidade Estadual de Ensino ou para outra Rede de Ensino, mediante disponibilidade de vaga para a escola pretendida;

IV - Matrícula em dependência: matrícula com dependência de estudos, como forma de progressão.

Art. 6º No momento da confirmação de matrícula de novo(a)s aluno(a)s e rematrícula de aluno(a)s da Rede Estadual, a Unidade Escolar, OBRIGATORIAMENTE, deve atualizar os dados do(a)s aluno(a)s, preenchendo todos os campos da Ficha de Matrícula, no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará - SIGEP.

Art. 7º A transferência do(a) aluno(a) que concluiu o ano letivo em Unidade Escolar Estadual, que não tenha confirmado a rematrícula, será realizada no período definido no Cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação e mediante disponibilidade de vaga para a escola pretendida.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput deste Artigo será permitida ao(à) aluno(a), nas seguintes situações:

I - concluinte do ano letivo na Rede Estadual e que não renovou sua matrícula;

II - concluinte do ano letivo na Rede Estadual, que renovou sua matrícula, mas, por motivos justificáveis, pretende transferir-se para outra Unidade Escolar da Rede ou para Escola de outra Rede.

Art. 8º O(A) aluno(a) concluinte do ano letivo em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui o nível/modalidade de ensino, para continuidade do percurso escolar, deve ser remanejado(a) para outra Unidade de Ensino que disponha do nível/modalidade de ensino que o(a) aluno(a) irá cursar.

§ 1º O remanejamento na Rede Estadual deve estar mapeado, pela Direção da Escola de origem do(a) aluno(a), antes da rematrícula, a fim de que os pais, responsáveis sejam comunicados da mudança de escola e decidam se farão a rematrícula na nova escola ou se solicitam transferência.

§ 2º A Escola de origem, bem antes do cadastro de oferta de vagas para o ano letivo subsequente, deve encaminhar um Ofício para as escolas do entorno que disponibilizem o nível/modalidade de ensino que o(a) aluno(a) irá cursar, a fim de que a escola que receberá o(a) aluno(a) reserve essas vagas, quando do preenchimento do Cadastro de Oferta de Vagas.

Art. 9º A matrícula de novo(a)s aluno(a)s será realizada, através do Processo de Pré-Matrícula, de acordo com o período estabelecido no Cronograma de Matrícula, definido pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A Pré-Matrícula de que trata o caput deste Artigo só se destina a novo(a)s aluno(a)s, isto é, advindos das Redes Municipal, Federal e Privada. Aluno(a)s que já fazem parte da Rede Estadual não podem acessar a Pré-Matrícula.

Art. 10. Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de aluno(a) à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer série/ano da Educação Básica. § 1º Para fins do caput deste Artigo, considera-se regresso o(a) aluno(a) já matriculado(a) e o(a) aluno(a) desistente de matrícula na Rede Pública Estadual no ano anterior ao da matrícula, para o ano subsequente.

§ 2º Para fins do caput deste Artigo, considera-se ingresso o(a) aluno(a) oriundo da Rede Municipal, da Rede Privada, da Rede Federal.

Art. 11. A pré matrícula para novo(a)s aluno(a)s será realizada para qualquer Unidade da Rede Estadual, desde que haja oferta de vaga disponível.

Art. 12. A oferta para qualquer etapa (Ensino Fundamental e Ensino Médio) da Educação Básica ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN), devendo os processos ser protocolizados 240 (duzentos e quarenta) dias antes da previsão de início do ano letivo subsequente, objetivando viabilizar a concessão da autorização, em tempo hábil.

Parágrafo único. É vedado o cadastro de qualquer Curso/Nível/Modalidade de Ensino, no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) sem a devida autorização estabelecida no caput deste Artigo.

Art. 13. As Unidades de Ensino que dispõem de Laboratórios de Informática, em pleno funcionamento, deverão preparar esses espaços para receber a comunidade escolar no período da Pré-Matrícula, informando o horário de funcionamento, bem como disponibilizando um funcionário da Escola para atendimento aos pais/responsáveis.

Art. 14. O prazo final para conclusão da digitação da matrícula do(a)s aluno(a)s, pelas Escolas, será em 17/03/2023, a fim de viabilizar, em tempo hábil, a lotação dos docentes e migração qualificada dos dados do SIGEP para a base de dados do Educacenso.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Secretaria de Estado de Educação, por meio de suas Coordenadorias, Unidades Seduc na Escola (USEs), Unidades Regionais de Educação (UREs), Unidades Escolares, promover ampla divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis, o Cronograma do Processo de Matrícula, bem como assegurar o cumprimento deste.

Art. 16. Compete às USEs, às UREs e à Direção das Unidades Escolares acompanhar e orientar todo o Processo de Matrícula, sendo o(a)s responsáveis pelo controle da matrícula das Escolas de sua circunscrição, bem como acompanhar a matrícula, ao longo do ano, por meio da verificação sistemática, tendo por base os Relatórios do SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará).

Parágrafo único. As controvérsias, dúvidas e esclarecimentos deverão ser submetidos à Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC.